



Nº: 2/2012/RUMOS

Versão: 01.0

Data de
Aprovação: 25-01-2012

Elaborada por: Núcleo de Acompanhamento e Controlo - Unidade de Controlo

Tema
Área: PO Rumos - Conta Corrente

Assunto: Solicitação de Conta Corrente dos fornecedores - Auditoria da IGF de sistemas no domínio da contratação pública ao Programa Rumos

Síntese

Na sequência da auditoria aos sistemas no domínio de contratação pública do Programa Rumos, a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) na qualidade de Autoridade de Auditoria do QREN, entende que a Autoridade de Gestão no âmbito das verificações de gestão (administrativas e no local), na análise aos procedimentos de contratação pública em concreto nos ajustes diretos, deve solicitar as contas correntes dos fornecedores dos beneficiários do Programa Rumos sujeitos ao cumprimento das regras de contratação pública, por forma a aferir se os limiares definidos no Código de Contratação Pública (CCP) ou nas Diretivas Comunitárias foram ultrapassados, consoante se trate de entidades adjudicantes do n.º1 ou do n.º2 do artigo 2º do CCP, respetivamente.

Enquadramento

A autoridade de gestão é responsável pela gestão e execução do programa operacional de acordo com o princípio da boa gestão financeira, nos termos do artigo 60º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 do Conselho, de 11.07.2006, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 284/2009, de 07.04.2009.

A autoridade de gestão tem que garantir os meios necessários à promoção da gestão e controlo das operações financiadas, de acordo com o previsto na alínea g) do artigo 9º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10.12.2007, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar nº 13/2008.



Neste enquadramento, a autoridade de gestão pode definir orientações técnicas a cumprir pelas entidades beneficiárias, em particular quando no decurso das suas verificações de gestão identifique que a execução das operações não está em linha com o princípio enunciado. Estas orientações devem ser objeto de adequada divulgação.

Orientações

Assim e face à posição da IGF, a Autoridade de Gestão determina que os beneficiários do Programa Rumos sujeitos ao cumprimento das regras de contratação pública, deverão facultar à Autoridade de Gestão e aos respetivos Organismo Intermédios (ou aos auditores externos contratados para a realização das referidas verificações de gestão), no âmbito das verificações de gestão relativamente à análise dos procedimentos de contratação, as contas correntes dos fornecedores (contendo a totalidade dos contratos desde a primeira contratualização) que constem da amostra de documentos selecionados, por forma a ser possível aferir se os limiares definidos para os ajustes diretos no montante de €101.250,00 (€75.000,00 acrescido do coeficiente da RAM) ou os limiares das Diretivas Comunitárias, consoante se tratem de entidades adjudicantes do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 2º do CCP respetivamente, foram ultrapassados.

Referimos que caso se constate que aqueles limiares foram ultrapassados, o projeto cofinanciado poderá ser objeto de correções financeiras.

Finalmente e não obstante o atrás referido, reitera-se que os beneficiários do Programa Rumos sujeitos ao cumprimento das regras de contratação pública, nas aquisições de bens e serviços deverão cumprir na íntegra todas as normas referentes à formação dos contratos públicos (parte II do CCP), bem como as Orientações da Autoridade de Gestão emitidas nesta matéria, particularmente a Orientação Técnica n.º 4/2011/RUMOS, de 06/10/2011.





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional do Plano e Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Exma. Sr.^a Dr.^a
Sara Relvas
Direção Regional de Qualificação
Profissional
Estrada Comandante Camacho de Freitas
9000 – 310 – Funchal

Sua referência:

Sua comunicação de:

IDR

SAÍDA - Nº. 450/2012

OFI: 2012-01-25:10.04



92008020120125450

Assunto: Solicitação de Conta Corrente dos fornecedores – Auditoria da IGF de sistemas no domínio da contratação pública ao Programa Rumos

Na sequência da auditoria aos sistemas no domínio de contratação pública do Programa Rumos, a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) na qualidade de Autoridade de Auditoria do QREN, entende que a Autoridade de Gestão no âmbito das verificações de gestão (administrativas e no local), na análise aos procedimentos de contratação pública em concreto nos ajustes diretos, deve solicitar as contas correntes dos fornecedores dos beneficiários do Programa Rumos, por forma a aferir se os limiares definidos no Código de Contratação Pública (CCP) ou nas Diretivas Comunitárias foram ultrapassados, consoante se trate de entidades adjudicantes do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 2º do CCP, respetivamente.

Assim e face à posição da IGF, solicita-se a V. Exa. que os beneficiários do Eixo I do Programa Rumos sejam informados no sentido de que a partir da presente data, deverão facultar à Autoridade de Gestão bem como ao Organismo Intermédio – Direção Regional de Qualificação Profissional (ou aos auditores externos contratados para a realização das referidas verificações de gestão), as contas correntes dos fornecedores (contendo a totalidade dos contratos) que constem da amostra de documentos selecionados no âmbito das verificações de gestão, por forma a ser possível aferir se os limiares definidos para os ajustes diretos no montante de €101.250,00 (€75.000,00 acrescido do coeficiente da RAM) ou os limiares das Diretivas Comunitárias, consoante se trate de entidades adjudicantes do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 2º do CCP respetivamente, foram ultrapassados.

Deverão ainda ser informados que caso se constate que aqueles limiares foram ultrapassados, o projeto cofinanciado poderá ser objeto de correções financeiras.

Finalmente e não obstante o atrás referido, deverá alertar-se novamente os beneficiários do Programa Rumos sujeitos ao cumprimento das regras de contratação pública, que nas aquisições de bens e serviços deverão cumprir na íntegra todas as normas referentes à formação dos contratos públicos (parte II do CCP), bem como as

1/2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional do Plano e Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Orientações da Autoridade de Gestão emitidas nesta matéria, particularmente
Orientação Técnica n.º 4/2011/Rumos, de 06/10/2011 (em concreto o ponto 3).

Com os melhores cumprimentos,

tenoais

O Presidente

(Silvio Costa)

CA/

IDR-2.2.1-1/12

2/2